



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
fevereiro de 2023.

Teresina/PI, 01 de

AL-P-(SGM) Nº 079/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Cel. Carlos Augusto** que: **"Altera a redação da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, para possibilitar a realização de termo de compromisso de gestão a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Policia Militar do estado do Piauí, por intermédio do Hospital da Policia Militar do Piauí".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/02/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6510588** e o código CRC **4E70BC8E**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

LEI Nº	DE	DE 2023
		<i>Altera a redação da Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977, para possibilitar a realização de termo de compromisso de gestão a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Policia Militar do estado do Piauí, por intermédio do Hospital da Policia Militar do Piauí.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os órgão de Apoio compreendem:

.....
§ 3º A Policia Militar do Piauí poderá firmar termo de compromisso de gestão por intermédio do Hospital da Policia Militar do Piauí com a Secretaria de Estado da Saúde do estado do Piauí, com a finalidade de destinar trinta por cento dos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva para militares da ativa e da reserva, bem como aos seus cônjuges e dependentes até segundo grau consanguíneos ou por adoção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/02/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6510675** e o código CRC **AAA034D2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000532/2023-22

SEI nº 6510675